



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004298.989.18-7

Município: Santa Adélia.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Guilherme Colombo da Silva.

Advogado: Luis Sérgio Donato Junior (OAB/SP nº 121.183).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Santa Adélia. Exercício: 2018. Ensino: 26,82%. FUNDEB: 100%. Magistério: 94,45%. Pessoal: 47,17%. Saúde: 28,65%. Execução Orçamentária: Superávit de 0,15%. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004298.989.18-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, exercício de 2018.

À margem do parecer e por ofício, recomendou que o Município atente para as correções devidas, a fim de evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.
Publique-se.
São Paulo, 03 de março de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

MS

